

RESOLUÇÃO VRPGP Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia efetuada pela Universidade Paulista para terceiros e dá outras providências.

A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A transferência de tecnologia e a distribuição de ganhos econômicos serão realizadas de acordo com o disposto nesta Resolução, observada a legislação pertinente.

Art. 2º A Universidade Paulista deve incentivar, orientar e viabilizar a produção intelectual e adequada proteção dessas criações, assim como orientar e deliberar acerca da exploração e transferência das mesmas para terceiros, mediante instrumento jurídico próprio.

Art. 3º Qualquer invenção ou produção intelectual decorrente das atividades de trabalho desempenhadas pelo servidor inerentes ao cargo efetivo ocupado, nos termos da legislação vigente, pertencem exclusivamente à Universidade Paulista.

Art. 4º A UNIP é garantido o direito exclusivo de explorar livremente o invento ou licenciar sua exploração.

Art. 5º Ao inventor é assegurado a autoria e a justa participação nas negociações de licenciamento, bem como nos ganhos econômicos resultantes da transferência e oriundos da invenção.

Art. 6º Para finalidade de transferência, todas as tecnologias desenvolvidas na UNIP terão que obedecer integralmente à tramitação processual exigida na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96).

Parágrafo único. É expressamente vedado, a qualquer docente ou técnico-administrativo, por iniciativa própria, transferir qualquer tecnologia a terceiros ou para benefícios próprios, sem o devido assentimento da Universidade, conforme dispositivos legais pertinentes.

- **Art. 7º** A distribuição dos benefícios e ganhos econômicos obedecerá ao disposto no art. 3º do Decreto 2.553, de 16/4/98, que dispõe sobre a premiação a inventores e na a Portaria MEC nº 322, de 16/4/98, que orienta sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de criação intelectual desenvolvida na universidade e protegida por direitos de propriedade intelectual.
- **Art. 8º** Na UNIP os ganhos econômicos serão igualmente distribuídos entre a Universidade, o Departamento Didático-Científico ao qual o servidor é lotado e ao(s) inventor(es), cabendo a estes como premiação 1/3 (um terço) dos ganhos auferidos pela Universidade pela exploração do invento.
- **§** 1º Quando houver mais de um inventor, a premiação devida deve ser dividida em função da contribuição relativa de cada inventor, mesmo àqueles não pertencentes ao quadro da instituição.
- § 2º A premiação será realizada com a mesma periodicidade da percepção de ganhos econômicos por parte da UNIP.
- § 3º Os recursos destinados à UNIP e ao Departamento Didático-Científico, deverão ser prioritariamente aplicados em pesquisas no Setor do(s) inventor(es).
- **§ 4º** A premiação de que trata o *caput* não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.
- **Art. 9º** No caso de tecnologias financiadas com recursos externos de agências de fomento ou setores privados, os preceitos contratuais, com relação à propriedade intelectual, terão de ser cumpridos nos seus exatos termos.
- **Art. 10.** Fica garantido ao(s) inventor(es) o direito de receber partições concedidas por outras partes co-titulares do invento.
- **Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO ROMEU DE CARVALHO Presidente